



**LEI MUNICIPAL Nº 2.081/2022
DE 10 DE MARÇO DE 2022**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Águas de Chapecó – SC

Dom. - Lei Mun. nº. 1945/2018

Sob Nº 3644601/2022

Publicação: 13 / 03 / 2022

Assinatura: _____

Luiz Carlos Comel
Secretário de Adm. Planj. e Fin.
Matrícula nº 10.891

INSTITUI O VALOR DE DIÁRIA AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento de diárias para os agentes políticos e servidores públicos municipais, que se deslocarem temporariamente da respectiva sede, a serviço do interesse do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Além de diárias que devem corresponder às despesas de alimentação e de hospedagem, será assegurado o transporte, seja terrestre ou aéreo.

Art. 2º O pagamento da diária deverá ser efetuado em período anterior ao início da viagem, em parcela única em favor do beneficiário.

Art. 3º Os valores das diárias serão assim estabelecidos, observando-se para a sua determinação, o espaço territorial e a distância entre cidades, calculadas a partir da sede, com valores pré-estabelecidos, podendo ser reajustáveis anualmente por meio de Decreto, sempre no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se por base, os índices oficiais apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período.

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL**



§ 1º Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores:

I – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para o deslocamento realizado na área de abrangência das microrregiões da AMOSC, AMEOSC e AMAI, e demais cidades entre a sede e a capital do estado, cuja localização seja distante do município de origem a menos de 300 km (trezentos quilômetros) de distância;

II – R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), para o deslocamento realizado às capitais da região sul, cidades das regiões metropolitanas destas capitais e cidades com distância superior a 300 km (trezentos quilômetros) do município de origem;

III – R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), para os deslocamentos realizados para a capital federal e demais capitais estaduais, exceto as mencionadas no inciso anterior.

§ 2º Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo

Municipal:

I - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para o deslocamento realizado na área de abrangência das microrregiões da AMOSC, AMEOSC e AMAI, e demais cidades entre a sede e a capital do estado, cuja localização seja distante do município de origem a menos de 300 km (trezentos quilômetros) de distância;

II - R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para o deslocamento realizado às capitais da região sul, cidades das regiões metropolitanas destas capitais e cidades com distância superior a 300 km (trezentos quilômetros) do município de origem;

III – R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os deslocamentos realizados para a capital federal e demais capitais estaduais, exceto as mencionadas no inciso anterior.

Art. 4º As diárias serão concedidas dentro dos limites do previsto na dotação orçamentária de cada exercício, mediante prévio arbitramento e autorização do Prefeito para o Poder Executivo e do Presidente para o Poder Legislativo, e o seu pagamento será realizado em processo especial e separado.

§ 1º As diárias serão calculadas por período de 24h (vinte e quatro horas), contadas da partida, considerando-se como uma diária integral, a fração superior a 18h (dezoito horas) e como diária fracionada em ½ (meia) o período de afastamento entre 04h (quatro horas) até 18h (dezoito horas).

§ 2º A comprovação das despesas com diária, será feita através da apresentação do “Roteiro para percepção de diárias”, anexando-se toda a

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL



documentação exigida em norma do Sistema de Controle Interno, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do seu retorno.

§ 3º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer motivo circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) em dia útil, do seu retorno ou cancelamento da viagem.

§ 4º No caso de servidores que exerçam suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, como o cargo de motorista, fica dispensado a autorização previa por parte do Chefe do Executivo Municipal, no caso de viagens inesperadas nos finais de semana ou feriados, devendo o requerimento ser entregue ao setor competente em até 12h (doze horas) do dia útil posterior, para que ocorra o dispêndio do montante devido. O não cumprimento dessa determinação acarreta no não pagamento da diária.

Art. 5º O agente político ou servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez e no prazo de 48h (quarenta e oito horas) em dia útil a importância recebida, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo único. Comprovada a má fé, o agente político ou servidor estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

Art. 6º O agente político ou servidor poderá optar pelo recebimento da diária ou pelo adiantamento de despesas de viagem, não lhe sendo permitido acumular ambos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.817, de 10 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 10 de março de 2022.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

Luiz Carlos Comel
Secretário de Adm. Planj. e Fin.
Matrícula nº 10.891